

BOLETIM INTERNO Nº 019/2022

Publicado em 18 de maio de 2022.

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, A PREFEITURA DO RECIFE E THE FREEDOM FUND, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO A ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E EM PARTICULAR, NA CIDADE DO RECIFE.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.098/0001-25, através do ESCRITÓRIO DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.036/0001-763, com sede na Av. Rio Branco, nº 104, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-320, neste ato representado pela Vice-Governadora Sra. Luciana Barbosa de Oliveira Santos, nomeada pela Ata de Posse de 01/01/2019 publicada no Diário Oficial em 02/01/2019, a PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, através do/ a GABINETE DA VICE PREFEITURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-903, neste ato representado pela Vice-prefeita, Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, nomeada no Diário Oficial edição nº 001 de 02/02/2021, página 3 e o THE FREEDOM FUND (US), organização sem fins lucrativos registrada sob o número EIN 30-0805768, sediada em 315

Flatbush Avenue #406, Brooklyn, NY 11217, USA, neste ato representada pela Gerente Sênior de Programas, Débora Cristina da Silva Aranha, brasileira, ("THE FREEDOM FUND"), doravante denominados conjuntamente de "partícipes" e individualmente de "partícipe", resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES POR PRAZO DETERMINADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

- Em 2018, The Freedom Fund realizou um estudo de escopo para entender melhor as causas e os caminhos da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil e avaliar se um programa de hotspot poderia ajudar a construir novas parcerias sustentáveis para lidar com esse problema.
- O resultado do estudo constatou que a ESCCA é um problema extenso, complexo e invisível no Brasil. Estima-se que existam entre 100.000 e 500.000 crianças e adolescente em situação de ESCCA no país (Down to Zero, 2016). Pesquisa indicam que 74% das pessoas que testemunham a ESCCA não denunciam (Datafolha, 2018).
- O estudo expôs também que as regiões Norte e Nordeste são as mais afetadas pelo problema. Recife, capital de Pernambuco, apresenta um dos cenários mais críticos. Dados apontam que na cidade 62,6% das profissionais do sexo ingressaram na ESCCA com menos de 18 anos (maior percentual entre as 12 capitais pesquisadas), e uma parcela significativa (26%) abaixo de 14 (Braga et al., 2020).
- A percepção por organizações da rede de proteção do aumento dos casos de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, de casos com vítimas em situação de cárcere privado e da exploração sexual virtual, em face do agravamento do contexto socioeconômico e da pandemia da covid-19.
- Assim, os resultados do estudo evidenciaram a necessidade de realizar ações conjuntas em Recife e Região Metropolitana com o objetivo de estimular uma resposta coordenada à ESCCA envolvendo as principais estruturas governamentais, organizações da sociedade civil e o público em geral, visando a erradicação da ESCCA nesses territórios.
- Em 2020, The Freedom Fund deu início a uma pesquisa sobre a prevalência da ESCCA em Recife e Região Metropolitana para compreender a natureza e escala do fenômeno no território e estabeleceu parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Pernambuco e do Brasil para iniciar a implementação de projetos pilotos que constituirão o Programa Hotspot em Recife.
- Em 2021 The Freedom Fund assinou o Acordo de Cooperação Número SSJTIP21CA3034 com o Escritório para o Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos Estados Unidos, com o propósito de reduzir o tráfico sexual de crianças e adolescentes nos municípios de Recife e Olinda, em Pernambuco, Brasil.
- Nesse mesmo ano, The Freedom Fund iniciou um diálogo com o Governo do Estado de Pernambuco e a Prefeitura do Recife para coordenar ações conjuntas fortalecendo as estratégias de enfrentamento a ESCCA. O presente termo de cooperação técnica é fruto desse diálogo e cria um ambiente favorável para o aprimoramento e a expansão de políticas erradicação da ESCCA no Estado e sua capital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES (PI) o estabelecimento de condições entre os partícipes, em regime de mútua colaboração, para a elaboração de um plano de ação e para a execução de ações conjuntas no enfrentamento a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes em Recife e Região Metropolitana.

DA COMISSÃO COORDENADORA

CLÁUSULA SEGUNDA: Para viabilizar a implementação das atividades deste PI constituir-se-á uma Comissão Coordenadora, sob a coordenação da Vice-Prefeita da Cidade do Recife, com a participação de um representante (titular/suplente) das instituições signatárias, que ficará responsável pelo acompanhamento das ações e atividades.

Parágrafo Único – Os partícipes, que ora firmam o presente PI, indicarão seus representantes.

DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA TERCEIRA: São compromissos do Governo do Estado de Pernambuco, da Prefeitura da Cidade do Recife e do The Freedom Fund, através de seus respectivos executores:

2.1. Compete ao Governo do Estado de Pernambuco

- 1.Liderar a elaboração do plano Estadual de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, garantindo um processo participativo e democrático.
- 2.Desenvolver e implantar um sistema de monitoramento dos resultados do Plano Estadual de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes ao longo de sua execução, publicando os resultados do monitoramento periodicamente, incluindo indicadores pactuados e execução orçamentária.
- 3.Mobilizar e assessorar tecnicamente os municípios para elaboração dos planos municipais de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
4. Mobilizar e assessorar tecnicamente os municípios para a implementação da Lei 13.431/17- Lei da Escuta Protegida.
- 5.Desenvolver um banco de dados integrado entre os serviços de atendimento que permita o acompanhamento dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em tempo real, e apoiar os municípios na sua implementação.
- 6.Fortalecer a atuação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Pernambuco e do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, visando assegurar a implementação da Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado.
- 7.Realizar campanhas de enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes impulsionando mudanças de normas que contribuam para diminuir sua aceitação social.
- 8.Implementar as ações previstas no âmbito deste PI em articulação a Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco, o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Pernambuco, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Pernambuco e o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco.
- 9.Disponibilizar vagas na administração pública para inserção produtiva de adolescentes egressas da ESCCA, via contratação de aprendizes pela cota alternativa.

2.2. Compete a Prefeitura da Cidade do Recife

- 1.Liderar a elaboração do plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, garantindo um processo participativo e democrático.
- 2.Desenvolver e implantar um sistema de monitoramento dos resultados do plano municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes ao longo de sua execução, publicizando os resultados do monitoramento periodicamente, incluindo indicadores pactuados e execução orçamentária.
- 3.Assegurar a participação dos profissionais de linha de frente dos serviços municipais de atendimento às crianças e adolescentes em risco ou sobreviventes de ESCCA, das escolas e dos serviços de assistência social e saúde nos processos de formação oferecidos pelo The Freedom Fund e seus parceiros, a partir de um planejamento pré-estabelecido e definição conjunta dos perfis dos participantes.

4. Comprometer os gestores dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes com o desenvolvimento e a implementação de fluxos, procedimentos e metodologias que melhorem o acesso e a qualidade dos serviços a crianças e adolescentes vítimas de violência, e em especial de violência sexual.
5. Articular a inserção de crianças e adolescentes em risco ou sobreviventes de ESCCA na rede de proteção, com prioridade absoluta, trazendo celeridade na resposta às situações de risco e urgências, e nas políticas sociais, garantindo a sua inserção socio-acadêmica.
6. Disponibilizar espaços físicos para realização de processos formativos com os profissionais e com as crianças atendidas pelos projetos apoiados pelo Freedom Fund, quando necessário.
7. Realizar campanhas de enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes impulsionando mudanças de normas que contribuam para diminuir sua aceitação social.
8. Disponibilizar vagas na administração pública para inserção produtiva de adolescentes egressas da ESCCA, via contratação de aprendizes pela cota alternativa.
9. Envidar esforços no sentido de viabilizar a implementação de um Centro de Atendimento Integrado que concentre em um mesmo espaço físico o provimento de serviços de atenção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

2.3. Compete ao The Freedom Fund, diretamente ou através de seus parceiros implementadores:

1. Articular com a Rede de Enfrentamento à Violência Sexual de Pernambuco a mobilização da sociedade civil e dos governos municipais para o enfrentamento à ESCCA, fomentando a participação política de adolescentes e jovens.
2. Desenvolver estudos que informem as políticas de enfrentamento à ESCCA com evidências científicas consistentes e disponibilizar seus resultados para os tomadores de decisões.
3. Assessorar o estado de Pernambuco e o município de Recife na elaboração dos Planos de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e contribuir com a sua implementação.
4. Assessorar o desenvolvimento de fluxos integrados e protocolos únicos de atendimento para a implementação da Lei 13.431/17- Lei da Escuta Protegida.
5. Oferecer formação aos profissionais de linha de frente dos serviços públicos de atendimento às crianças em risco ou vítimas de ESCCA, das escolas e dos serviços de assistência social e saúde.
6. Assessorar os serviços públicos de atendimento às crianças em risco ou vítimas de ESCCA para o aprimoramento do atendimento integral (nos aspectos relacionados ao psicossocial, jurídico, convivência familiar e comunitária e inserção escolar e socioproductiva), centrado na vítima e trauma informado.
7. Oferecer formação a adolescentes egressos da ESCCA, com foco no desenvolvimento de competências soft e digitais, preparando-as para o encaminhamento para inserção via Lei de Aprendizagem e na construção dos seus projetos de vida.
8. Apoiar a realização de campanhas de enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes impulsionando mudanças de normas que contribuam para diminuir sua aceitação social.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O presente PI não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, tendo em vista que as despesas necessárias à execução do plano de ação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com os compromissos/responsabilidades assumidas neste PI.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: Este PI terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, por interesse dos partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Cada partícipe deverá indicar um representante para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente PI.

Parágrafo único: Os partícipes designam os representantes abaixo indicado, que deverão comunicar-se entre si:

PARTE	RESPONSÁVEL	FONE	E-MAIL
Governo do Estado de Pernambuco	Joelson Rodrigues de Reis e Silva	(81) 99488-2324	joelson.rodrigues@sdscj.pe.gov.br
Prefeitura da Cidade do Recife	Ana Rita Suassuna	(81) 99343-2632	anarita.suassuna@recife.pe.gov.br
The Freedom Fund	Débora Cristina da Silva Aranha	(71) 993023893	daranha@freedomfund.org

DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O plano de ação para execução desse PI deve ser elaborado e aprovado pelos partícipes no prazo de 60 dias após a assinatura do presente protocolo.

DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: Este PI não cria relação de parceria ou representação comercial entre os partícipes, sendo que cada uma delas inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste PI ser interpretada no sentido de criar vínculo entre os partícipes, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de um partícipe a outro.

DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de ação de divulgação relacionada com o objeto deste PI, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do art. 37, da Constituição Federal.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: The Freedom Fund e seus parceiros reservam-se o direito requerer e obter o registro ou outra forma de proteção existente para qualquer criação que esteja sujeito a direitos autorais e tenha sido desenvolvida ou adquirida por The Freedom Fund e seus parceiros durante a implementação deste Contrato. O Governo do Estado de Pernambuco e a Prefeitura da Cidade do Recife terão o direito de uso das obras intelectuais criadas no âmbito deste PI para fins públicos. Além disso, os partícipes têm o direito de obter, reproduzir, publicar ou usar os dados produzidos sob este PI.

DO NÃO APOIO A ATIVIDADES TERRORISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os partícipes declaram e garantem que não apoiam ou conduzem, direta ou indiretamente, violência ou atividade terrorista de qualquer tipo, nem empregam conscientemente indivíduos ou

contribuem com fundos para organizações que apoiam o terrorismo ou que são encontradas em qualquer lista relacionada ao terrorismo promulgada pelo governo dos EUA, pelas Nações Unidas ou pela União Européia, incluindo a Lista de Nacionais Especialmente Designados do Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA. Ao aceitar este PI, o partícipe afirma que não está listado como uma entidade bloqueada. O partícipe concorda que, se tomar conhecimento de que está listado, informará imediatamente a The Freedom Fund, rescindir imediatamente o PI e devolverá todos os documentos e outros itens fornecidos por The Freedom Fund e que estejam direta ou indiretamente sob o controle do partícipe.

The Freedom Fund reserva-se o direito de conduzir sua própria análise do partícipe, a seu critério, para determinar se o partícipe está listado como uma pessoa ou entidade bloqueada. The Freedom Fund pode solicitar informações de identificação pessoal adicionais do partícipe, para conduzir tal revisão ou para acompanhar as revisões realizadas. Caso o partícipe seja listado como uma entidade bloqueada, The Freedom Fund rescindir o PI imediatamente, sem aviso prévio ao partícipe.

DA EXCLUSÃO E SUSPENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: The Freedom Fund realiza análises de organizações parceiras para garantir que elas não sejam listadas como uma entidade excluída ou suspensa que não tenha permissão para receber fundos de doadores e/ou avaliar os riscos de se envolver com as mesmas. Caso o partícipe seja listado como uma entidade excluída ou suspensa, The Freedom Fund rescindir o PI imediatamente, sem aviso prévio ao partícipe. O site do governo dos EUA para verificar se as instituições estão suspensas ou excluídas está disponível em: <https://sam.gov/>.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este PI poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, não cabendo nenhuma compensação pecuniária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este PI serão feitos por escrito.

10.1. Modificações ou retificações serão feitos mediante termo aditivo.

10.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste PI serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente PI será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e da Prefeitura do Recife, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente, em uma única via, o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais

Recife, 28 de abril de 2022.

REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

REPRESENTANTE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano

REPRESENTANTE DO THE FREEDOM FUND
Débora Cristina da Silva Aranha

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 564 DE 25/04/2022

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, realizada em 216ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 25 de abril de 2022.

RESOLVE:

1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB Nº 16, de 07 de abril de 2022, que aprova, para o exercício de 2022, a continuidade do cofinanciamento do Serviço de proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e do Serviço de MSE de LA e PSC, pertinentes à transferência regular de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e este para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a saber:

Cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), ofertados no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

ORD	Termo de aceite	MUNICÍPIOS	PORT E	Valor mensal	VALOR ANUAL
1	17/17	Afrânio	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2	20/17	Alagoinha	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	03/16	Angelim	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	17/16	Araçoiaba	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
5	08/17	Barra de Guabiraba	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
6	05/17	Brejão	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
7	22/17	Buenos Aires	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
8	06/16	Cachoeirinha	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
9	09/16	Calçado	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
10	28/16	Calumbi	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
11	25/16	Camocim de São Félix	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
12	04/17	Camutanga	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
13	18/16	Capoeiras	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
14	16/17	Carnaíba	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
15	03/17	Casinhas	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
16	22/16	Chã de Alegria	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
17	21/16	Correntes	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
18	06/17	Cumarú	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
19	01/16	Dormentes	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
20	20/16	Ferreiros	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
21	09/17	Frei Miguelinho	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
22	14/16	Iati	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
23	01/21	Ingazeira	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
24	23/16	Itapetim	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
25	19/16	Itaquitinga	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

26	04/16	Jataúba	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
27	03/21	Jatobá	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
28	11/16	Jucati	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
29	27/16	Jupi	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
30	13/17	Jurema	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
31	26/16	Lagoa do Carro	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
32	19/17	Lagoa do Ouro	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
33	10/16	Machados	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
34	18/17	Manari	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
35	05/16	Mirandiba	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
36	15/16	Orocó	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
37	14/17	Palmeirina	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
38	23/17	Paranatama	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
39	02/16	Poção	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
40	11/17	Quixaba	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
41	12/16	Riacho das Almas	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
42	10/17	Sairé	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
43	15/17	Salgadinho	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
44	30/16	Santa Cruz da Baixa Verde	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
45	07/17	Santa Filomena	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
46	24/17	Santa Maria do Cambucá	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
47	24/16	São Vicente Férrer	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
48	13/16	Solidão	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

49	12/17	Tacaimbó	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
50	01/17	Terezinha	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
51	02/21	Terra Nova	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
52	29/16	Tracunhaém	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
53	07/16	Triunfo	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
54	08/16	Tuparetama	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
55	21/17	Venturosa	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
56	02/17	Verdejante	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
57	25/17	Vertente do Lério	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
58	16/16	Vertentes	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
SUB TOTAL				R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
59		FERNANDO NORONHA DE	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
60	NOVO	Moreilândia	PP I	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 3.570.000,00

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC

OR D	TERMO DE ACEITE	MUNICÍPIO	PORT E	QTD PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	006/2019	Araçoiaba	PP I	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
2	012/2019	Cachoeirinha	PP I	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
3	007/2019	Carnaíba	PP I	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
4	008/2019	Lagoa do Carro	PP I	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

TOTAL			R\$ 105.600,00
-------	--	--	----------------

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de abril de 2022

Edjane Tavares de Santana

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco- CEAS

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 17, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Pactua o cofinanciamento para o exercício de 2022 por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, para a implantação de 83 Cozinhas Comunitárias.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 197ª reunião ordinária realizada em 12 de maio de 2022, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e o disposto na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando a disponibilidade dos recursos cofinanciados pelo Sistema Fundo a Fundo para o exercício de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar o cofinanciamento por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no valor anual de R\$ 16.102.000,00 (dezesesseis milhões e cento e dois mil reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para custeio, totalizando R\$11.952.000,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais) e, em uma parcela de investimento no valor

de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta mil reais), a fim de viabilizar a implantação de 83 (oitenta e três) Cozinhas Comunitárias, cujos valores (de custeio e investimento) serão destinados para cada um dos equipamentos.

Art. 2º- Contemplar os novos municípios (83), conforme o disposto no ANEXO ÚNICO, da presente Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de maio de 2022.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA
Coordenador da CIB/PE

Anexo Único da Resolução CIB/PE Nº 17, DE 12 DE MAIO DE 2022
Relação de municípios para implantação de Cozinha Comunitária em 2022.

ORD	MUNICÍPIOS	Região de Desenvolvimento – RD
1.	Abreu e Lima	RD 12- Região Metropolitana
2.	Águas Belas	RD 07- Agreste Meridional
3.	Alagoinha	RD 08- Agreste Central
4.	Aliança	RD 11- Mata Norte
5.	Altinho	RD 08- Agreste Central
6.	Araripina	RD 03- Sertão Araripe
7.	Belém de São Francisco	RD 01- Sertão Itaparica
8.	Betânia	RD 06- Sertão Moxotó
9.	Bezerros	RD 08- Agreste Central
10.	Bodocó	RD 03- Sertão Araripe
11.	Bonito	RD 08- Agreste Central
12.	Brejo da Madre de Deus	RD 08- Agreste Central
13.	Buíque	RD 07- Agreste Meridional
14.	Cabrobó	RD 02- Sertão São Francisco
15.	Cachoeirinha	RD 08- Agreste Central
16.	Calçado	RD 07- Agreste Meridional

ORD	MUNICÍPIOS	Região de Desenvolvimento – RD
17.	Camaragibe	RD 12- Região Metropolitana
18.	Camocim de São Félix	RD 08- Agreste Central
19.	Canhotinho	RD 07- Agreste Meridional
20.	Carnaubeira da Penha	RD 01- Sertão Itaparica
21.	Casinhas	RD 09- Agreste Setentrional
22.	Catende	RD 10- Mata Sul
23.	Cedro	RD 04- Sertão Central
24.	Chã Grande	RD 10- Mata Sul
25.	Condado	RD 11- Mata Norte
26.	Correntes	RD 07- Agreste Meridional
27.	Cortês	RD 10- Mata Sul
28.	Cupira	RD 08- Agreste Central
29.	Custódia	RD 06- Sertão Moxotó
30.	Dormentes	RD 02- Sertão São Francisco
31.	Feira Nova	RD 09- Agreste Setentrional
32.	Ferreiros	RD 11- Mata Norte
33.	Flores	RD 05- Sertão do Pajeú
34.	Glória do Goitá	RD 11- Mata Norte
35.	Granito	RD 03- Sertão Araripe
36.	Iati	RD 07- Agreste Meridional
37.	Ibirajuba	RD 08- Agreste Central
38.	Igarassu	RD 12- Região Metropolitana
39.	Iguaracy	RD 05- Sertão do Pajeú
40.	Ilha de Itamaracá	RD 12- Região Metropolitana
41.	Ipojuca	RD 12- Região Metropolitana
42.	Itacuruba	RD 01- Sertão Itaparica
43.	Itapetim	RD 05- Sertão do Pajeú

ORD	MUNICÍPIOS	Região de Desenvolvimento – RD
44.	Jaboatão dos Guararapes	RD 12- Região Metropolitana
45.	Jaqueira	RD 10- Mata Sul
46.	Joaquim Nabuco	RD 10- Mata Sul
47.	Jurema	RD 07- Agreste Meridional
48.	Lagoa de Itaenga	RD 11- Mata Norte
49.	Lagoa do Ouro	RD 07- Agreste Meridional
50.	Limoeiro	RD 09- Agreste Setentrional
51.	Macaparana	RD 11- Mata Norte
52.	Machados	RD 09- Agreste Setentrional
53.	Moreilândia	RD 03- Sertão Araripe
54.	Olinda	RD 12- Região Metropolitana
55.	Orobó	RD 09- Agreste Setentrional
56.	Orocó	RD 02- Sertão São Francisco
57.	Palmeirina	RD 07- Agreste Meridional
58.	Paranatama	RD 07- Agreste Meridional
59.	Paudalho	RD 11- Mata Norte
60.	Pesqueira	RD 08- Agreste Central
61.	Petrolândia	RD 01- Sertão Itaparica
62.	Pombos	RD 10- Mata Sul
63.	Quipapá	RD 10- Mata Sul
64.	Ribeirão	RD 10- Mata Sul
65.	Santa Cruz	RD 03- Sertão Araripe
66.	Santa Filomena	RD 03- Sertão Araripe
67.	São Benedito do Sul	RD 10- Mata Sul
68.	São João	RD 07- Agreste Meridional
69.	São Joaquim do Monte	RD 08- Agreste Central
70.	São José do Belmonte	RD 04- Sertão Central

ORD	MUNICÍPIOS	Região de Desenvolvimento – RD
71.	São Vicente Férrer	RD 09- Agreste Setentrional
72.	Serrita	RD 04- Sertão Central
73.	Tabira	RD 05- Sertão do Pajeú
74.	Tamandaré	RD 10- Mata Sul
75.	Terra Nova	RD 04- Sertão Central
76.	Timbaúba	RD 11- Mata Norte
77.	Toritama	RD 09- Agreste Setentrional
78.	Tracunhaém	RD 11- Mata Norte
79.	Tupanatinga	RD 07- Agreste Meridional
80.	Venturosa	RD 07- Agreste Meridional
81.	Verdejante	RD 04- Sertão Central
82.	Vertentes	RD 09- Agreste Setentrional
83.	Xexéu	RD 10- Mata Sul

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Pactua e aprova o cofinanciamento na modalidade fundo a fundo, com recurso oriundo de remanejamento de Emenda Parlamentar, para o município de Machados, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 197ª reunião ordinária realizada em 12 de maio de 2022, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013, Considerando o disposto na Emenda Parlamentar nº 3047/2022, de autoria do Deputado William Brígido,

Resolve:

Art. 1º - Pactuar e aprovar o cofinanciamento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundo de recursos remanejados da referida Emenda Parlamentar, destinado às ações de Benefícios Eventuais, na modalidade de custeio, em apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Machados, cujo recurso estará alocado na

Unidade Orçamentaria do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA
Coordenador da CIB/PE

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

DESPACHOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Em, 27-04-2022

PROC. Ofício 33/2022-GG-PROCON – SILVANA MARIA DA PAZ CINTRA, mat.º 338.113-7: DIAS: 30- A PARTIR DE 07-02-2022 – DECÊNIO: 3º.

Em, 05-05-2022

PROC. Nº 001605/2022-02 – MARIA DE FATIMA ANDRADE CAMPOS, mat.º 129.699-0: DIAS: 30- A PARTIR DE 03-03-2022 – DECÊNIO: 3º.

Em, 12-05-2022

PROC. Nº001416/2022-81 – JOCINAR IMACULADA DA SILVA, mat.º 253.615-3: DIAS: 60- A PARTIR DE 04-05-2022 – DECÊNIO: 2º.

PROC. Nº 001464/2022-10 – RAIEL AFONSO DO NASCIMENTO, mat.º 108.312-0: DIAS: 30- A PARTIR DE 02-05-2022 – DECÊNIO: 2º.

PROC. Nº 001477/2022-99 – JORGE PADILHA DE SOUZA LEÃO PINTO, mat.º 171.160-1: DIAS: 30- A PARTIR DE 02-05-2022 – DECÊNIO: 2º.

PROC. Nº 23778008 – GISELDA MARIA PEREIRA VIRGOLINO DE LIMA, mat.º 159.046-0: DIAS: 60- A PARTIR DE 02-05-2022 – DECÊNIO: 3º.

PROC. Nº 001106/2022-49 – ROSANGELA SIMAS LOPES PERES, mat.º 126.305-: DIAS: 30- A PARTIR DE 02-05-2022 – DECÊNIO: 2º.

PROC. Nº 001587/2022-51 – GUIDSON JOSÉ LUCENA ALVES, mat.º 341.229-6: DIAS: 150- A PARTIR DE 02-05-2022 – DECÊNIO: 1º.

PROC. Nº 001600/2022-71 – MARIA BERENICE SILVA XAVIER ROSAS, mat.º 108.551-4: DIAS: 30- A PARTIR DE 06-06-2022 – DECÊNIO: 4º.

PROC. Nº 001588/2022-03 – GUIDSON JOSÉ LUCENA ALVES, mat.º 341.229-6: DIAS: 180- A PARTIR DE 03-10-2022 – DECÊNIO: 2º.

Atenciosamente,

p/Gerência de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

18 de maio de 2022.

MARÍLIA BEZERRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE